

COMISSÃO DE SEGURIDADE SOCIAL E FAMÍLIA

PROJETO DE LEI Nº 3.031, DE 2008

Torna obrigatório o fornecimento gratuito de sapatos especiais ou de palmilhas ortopédicas para pacientes portadores de diabetes mellitus, no âmbito do SUS.

Autor: Deputado Sandes Júnior

Relator: Deputado Antônio Cruz

I - RELATÓRIO

A iniciativa sob análise pretende obrigar as unidades do Sistema Único de Saúde – SUS, a fornecer gratuitamente sapatos especiais ou palmilhas ortopédicas para portadores de diabetes mellitus. Determina algumas condições para que o paciente receba este benefício, que são: estar em acompanhamento de saúde em unidade do SUS e ter o uso de sapatos especiais ou de palmilhas ortopédicas prescrito por médico vinculado ao SUS. O art. 2º atribui o custeio desta medida ao orçamento do SUS.

A justificção ressalta que existem mais de cinco milhões de diabéticos no país, o que o coloca como um dos principais problemas na saúde pública brasileira. O pé diabético é uma das causas mais freqüentes de internação dos diabéticos, e uma das complicações mais comuns.

Além do acompanhamento cuidadoso e do tratamento adequado, o uso de palmilhas ortopédicas ou sapatos especiais, que impeçam ou minimizem os traumas, são essenciais para estes doentes.

Não foram apresentadas emendas no prazo regimental. Devem manifestar-se em seguida as Comissões de Finanças e Tributação e de Constituição e Justiça e de Cidadania.

II - VOTO DO RELATOR

Estamos de pleno acordo com o ilustre Autor da proposta, quando manifesta sua preocupação com o cuidado aos diabéticos, realmente uma população expressiva em nosso país. A prevenção do pé diabético é uma das medidas mais importantes para evitar que ferimentos simples acabem levando à infecções graves ou a amputações.

No entanto, pode-se facilmente constatar que o Sistema Único de Saúde já prevê o fornecimento de calçados especiais e de palmilhas anatômicas para portadores de diabetes. Uma série de normas e Portarias tratam da questão, inclusive a Tabela de Procedimentos, Órteses e Próteses e Materiais Especiais do Sistema Único de Saúde – SUS.

Não podemos nos esquecer de que é dever das autoridades de saúde, de acordo com os preceitos constitucionais, atuar não apenas na assistência às doenças, mas em sua prevenção ou evitando que ela apresente complicações.

Desta forma, consideramos redundante elaborar uma lei federal para obrigar o SUS a realizar uma ação que ele já incorporou à sua rotina.

Além disto, um projeto como este, que determina ações a serem realizadas por outros níveis de governo, correm o risco de serem questionados por vício de iniciativa, uma vez que intervêm em atribuições de outro Poder. É dever do Executivo em todas as esferas – União, estados e municípios, organizar o sistema público de atenção à saúde e realizar todas as atividades necessárias para atender à população sob sua responsabilidade segundo objetivos e prioridades pactuados entre estas instâncias.

No caso presente, como já é rotina estabelecida no SUS o fornecimento de calçados e palmilhas, vemos que esta proposta não apresenta inovação. Assim sendo, não subsistem motivos para aprová-la.

Em conclusão, o voto é pela rejeição do Projeto de Lei nº 3.031, de 2008.

Sala da Comissão, em de de 2008.

Deputado Antônio Cruz
Relator